



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 017/ 2009

Requer do Prefeito Municipal informações sobre servidores públicos cedidos a outros órgãos e entidades públicas, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis dentro do prazo legal, relação dos servidores públicos efetivos da Administração direta ou indireta do Município, cedidos a órgãos e entidades públicas do Estado e da União, ao Poder Judiciário e Legislativo e para a instituição do Ministério Público e entidades assistenciais sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, especificando nome do servidor, local (órgão e cidade) para onde cedidos e a quem cabe o ônus da cessão, nos termos do art. 84 da Lei Orgânica do Município, regulamentado pela Lei nº 2.062, de 18 de março de 1997

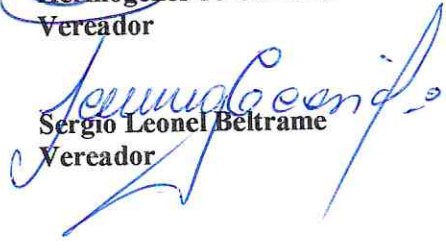
Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, em cinco de fevereiro de 2009.

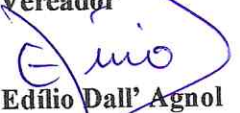

Beni Rodrigues
Vereador

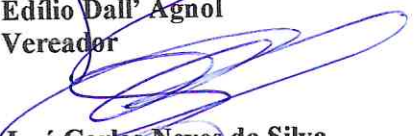

Carlos Juliano Budel
Vereador

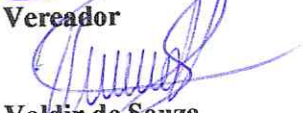

Hermógenes de Oliveira
Vereador


Sérgio Leonel Beltrame
Vereador


Braiz de Moura
Vereador


Edílio Dall' Agnol
Vereador


José Carlos Neves da Silva
Vereador


Valdir de Souza
Vereador

Rp

[Imprimir](#)



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 2.062, DE 18/03/1997 - Pub. G.I. 20/03/1997
Reguiamenta o [artigo 84 da Lei Orgânica do Município.](#)

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade básica a observância dos princípios da legalidade e da finalidade e moralidade do interesse público, bem como o de reciprocidade e de cooperação técnica entre Poderes e a Administração Pública em geral.

Art. 2º Ficam os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo autorizados a proceder à cessão de servidores públicos e estagiários da administração direta ou indireta do Município, a órgãos e entidades públicas do Estado e da União, ao Poder Judiciário e Legislativo e para a instituição do Ministério Público e entidades assistenciais sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, desde que comprovado o interesse público, a carência de recursos humanos, critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica, e a relevância pública dos serviços prestados ao bem-estar da população.

Art. 3º Com o intuito de salvaguardar o interesse público, fica o Município autorizado a aceitar servidores de outros órgãos, podendo, inclusive, celebrar termos de cooperação com os órgãos e entidades mencionados no artigo anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento municipal correspondente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de março de 1997.

Harry Daijô
Prefeito Municipal

Paulo Noboru Ynoue
Secretário Especial de Governo